



EDITAL Nº 001/2017 - PROCESSO COMPLEMENTAR DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de JUPI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que estão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se ao processo complementar seletivo de ocupação de cargos de suplentes para o Conselho Tutelar de Jupi.

Serão selecionados 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes para o mandato de 2016/2019, conforme resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, artigo 16 paragrafo 2º do Conanda.

O processo complementar seletivo para Conselheiros Tutelares Suplentes ocorrerá por meio de seleção simplificada levando em conta Currículo e Prova;

Este processo simplificado estará sob a coordenação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUPI

Criado pela Lei Municipal nº 292/1997

RESOLUÇÃO Nº 001 /2017 CMDCA DE 15 DE MAIO DE 2017

Torna público o edital de seleção simplificada complementar e posse de membros suplentes dos Conselheiros Tutelares de JUPI-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado Conselho de Direito, em reunião ordinária no dia 15 de Maio de 2017, no CCI – Centro de Convivência do Idoso, situada à Av. Napoleão Teixeira Lima – centro – Jupi-PE, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e;

Considerando o disposto na Resolução Nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando o disposto na Lei Municipal de nº 294/1997 de 06 de agosto de 1977 e suas alterações (Lei Municipal nº 380/2005 de 14 de janeiro de 2005 e Lei Municipal nº 529/2013 de 31 de maio de 2013), que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Tutelar de Jupi;



Considerando a inexistência de Conselheiros Tutelares Suplentes até final do mandato 2016/2019;

O Colegiado do CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o processo seletivo e posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes para a gestão de 2016 a 2019.

Art. 2º - Instituir a Comissão de Seleção encarregada pela condução de todo o processo seletivo dos (as) conselheiros (as) tutelares suplentes do Município de Jupi.

I. A Comissão de seleção, conforme este Edital será composta pelos seguintes membros:

- **Luiz Ricardo dos Santos Souza**
- **Rosineide Ferreira dos Santos Vieira**
- **Erisvaldo Santos da Silva**
- **Douglas Tobias do Nascimento**

Art. 3º - Definir a competência da comissão de seleção:

- I. Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- II. Organizar o processo de seleção simplificada, conforme edital de convocação;
- III. Apreciar e julgar os recursos e impugnações de candidaturas;
- IV. Acompanhar o processo seleção em todas as suas etapas;
- V. Deferir os candidatos aptos ou indeferir os não conforme avaliação do currículo e prova;
- VI. Receber e decidir sobre denúncias relativas aos candidatos;
- VII. Coordenar e fiscalizar a divulgação das candidaturas;
- VIII. Coordenar os procedimentos de seleção;
- IX. Credenciar fiscais e Candidatos;
- X. Proclamar os eleitos.

Art. 4º - Estabelecer a data de 03 de julho de 2017 para a realização da prova dos candidatos suplentes para Conselheiro Tutelar.

Art. 5º - O Conselho de Direito, através da Comissão de Seleção, ficará encarregado da condução de todo o processo de escolha dos Conselhos



Tutelares, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de pontos.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão se inscrever no processo de seleção ao Conselho Tutelar os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral a ser comprovada por folha de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e pela Secretaria de Segurança Pública, assim como por certidões das distribuições cíveis, fiscais e cartórios de protestos, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições ao pleito eleitoral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos a ser comprovada na data da inscrição;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Residir no Município de Jupi há, pelo menos, 2 (dois) anos;

V - Ensino Médio Completo;

VI – Curso de Informática básica;

VII - Obter no mínimo nota 7,0 (sete) em prova (objetiva e dissertativa), versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), sobre a Lei Municipal de Jupi que dispõe sobre o Conselho Tutelar, língua portuguesa, atualidades e noções básicas de informática.

VIII - Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 2 (dois) anos, de no mínimo, 06 (seis) meses na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, educação, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como programas e projetos oficiais.

IX - Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte previsto no inciso VII deste artigo não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de seleção;

X - Os candidatos que tenham sido Ex - Conselheiros Tutelares e que tenham sido afastados das funções por decisão administrativa ou judicial por



cometimento de infração funcional, ficam impedidos de participar do pleito eleitoral.

Parágrafo primeiro – São impedidos de servir no Conselho Tutelar, os candidatos enquadrados no Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo segundo – ficam também impedidos os conselheiros tutelares que já tenham exercido mandato de forma consecutiva, a exercerem outro mandato, mesmo que em Conselho distinto.

Art. 7º - Os candidatos deverão apresentar requerimento assinado (modelo ANEXO I) no ato da inscrição acompanhado dos seguintes documentos:

a – Documento original e cópia legível do RG;

b – Cópia do CPF;

b - Certidão do cartório distribuidor civil e criminal — Estadual e Federal;

c - Atestado de antecedentes criminais — Estadual e Federal;

d - Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa;

e - Cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;

f - Comprovante de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone fixo ou de água ou correspondência comercial ou bancária, em nome do candidato, referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital;

g - Comprovante através do título de eleitor, tempo do título no município;

h - 2 Fotos 3x4;

i – Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 2 (dois) anos, de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, educação, assinada pelo representante legal, informando o



cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como programas e projetos oficiais;

j – Apresentação de Carta de Recomendação por 2 pessoas idôneas do Município.

Art. 8º - As inscrições passarão por análise da Comissão de Seleção e poderão ser homologadas ou não.

Parágrafo primeiro – O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos dos artigos 6º e 7º.

Parágrafo segundo. O prazo para ingressar com recurso, uma vez impugnada a inscrição, deverá obedecer ao calendário oficial, com a apresentação do recurso no mesmo local da inscrição.

Art. 9º - O calendário oficial da Seleção (Anexo III) será publicado juntamente com o Edital de Seleção do Conselho Tutelar, Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura.

CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10 – Os inscritos somente terão a candidatura homologada se:

- a) Apresentar todos os documentos e declarações comprobatórias mencionados nos artigos 6º e 7º;
- b) Forem aprovados na prova objetiva e dissertativa;

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 11. Todos os candidatos com inscrição deferida se submeterão à prova de conhecimentos específicos, aplicada por comissão nomeada pelo Presidente do CMDCA, conforme regras abaixo estabelecidas:

Parágrafo primeiro – A prova de conhecimentos específicos avaliará:

- A capacidade de interpretação e aplicação do texto legal;
- O Conhecimento da Legislação Municipal Afeta a Política da Criança e do Adolescente e Função Pública do Conselheiro Tutelar, da Vacância, dos Direitos, das Vantagens, das Férias, da Licença, das Concessões, do Tempo de Serviço, dos Deveres, das Proibições, da Acumulação e da Responsabilidade, das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar;



- A Interação do Candidato com as Políticas Públicas: Noções Básicas de Políticas Destinadas à Defesa, Atendimento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo segundo. A prova de conhecimentos específicos versará sobre:

I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores;

II – Lei Municipal nº 294/1997 de 06 de agosto de 1977 e suas alterações (Lei Municipal nº 380/2005 de 14 de janeiro de 2005 e Lei Municipal nº 529/2013 de 31 de maio de 2013);

III – Língua Portuguesa;

IV – Atualidades;

V – Noções Básicas de Informática.

Art. 12. A prova objetiva será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 16 questões de conhecimentos específicos, 05 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Noções Básicas de Informática, 04 questões de Atualidades e uma questão dissertativa.

Parágrafo primeiro. Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

Parágrafo segundo. Cada questão de múltipla escolha valerá 2 pontos, totalizando 60 pontos.

Parágrafo terceiro. A questão dissertativa valerá de 1 (um) à 40 (quarenta) pontos, totalizando 40 pontos.

Parágrafo Único. Para aprovação o Candidato deverá atingir o mínimo de 70% dos pontos na prova objetiva e dissertativa.

Art. 13. Serão avaliados na questão dissertativa:

I - o desenvolvimento pertinente ao assunto, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das ideias;

II – o domínio correto da norma culta e das estruturas da língua portuguesa: adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação.

Art. 14. Será atribuída nota zero à questão dissertativa se a resposta:



- a) Fugir à proposta apresentada;
- b) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso);
- c) For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- d) Respostas rasuradas que atrapalhem a leitura ou que alterem a resposta na sua totalidade.

Parágrafo primeiro. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação.

Art. 15. Será anulada a questão dissertativa se:

- a) For assinada fora do local apropriado;
- b) Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- c) Conter rasuras ou qualquer tipo de situação que impossibilite ou dificulte a leitura da resposta ou demonstre alteração em seu texto, em grande parte ou na sua totalidade.

Art. 16. A prova objetiva e dissertativa terá um tempo total de 4 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

Art. 17. O local e horário de realização das provas serão divulgados posteriormente e afixados na sede do CMDCA.

Art. 18. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

Art. 19. A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimentos específicos, tanto objetiva como dissertativa, serão atribuídos à Comissão de Seleção.

Art. 20. Ficará sob responsabilidade da Comissão Seleção receber e responder a eventuais recursos impetrados pelos inscritos que realizarem as provas.

Art. 21. Os exames são sigilosos e somente a Comissão de Seleção terá ciência de seu conteúdo. As provas, devidamente lacradas, após a aplicação, irão para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito.



Art. 22. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão de Seleção, CMDCA e Ministério Público.

Art. 23. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Art. 24. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura.

Art. 25. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

Art. 26. Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

Art. 27. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

Art. 28. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

Art. 29. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

Art. 30. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de outra forma de consulta.

REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 31. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

I – obtiver o deferimento da inscrição, reunindo todos os documentos e declarações conforme os artigos 6º e 7º deste Edital;

Art. 32. A etapa enumerada no inciso do artigo anterior tem caráter eliminatório.



Parágrafo primeiro. Será eliminado o participante que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou obter nota mínima na prova objetiva e dissertativa.

Art. 34. O pedido de registro será autuado pela Comissão de Seleção, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 2 (dois) dias, decidindo a Comissão Seleção em igual período.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente interpostos serão analisados e terão parecer devidamente emitido pelo Conselho de Direito, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 41 - Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

I – Maior nota na prova objetiva e dissertativa.

II — Maior idade.

III – Maior tempo de experiência profissional na área.

Art. 42 – Serão convocados Conselheiros Tutelares Suplentes somente em caso de vacância e nas situações previstas em Lei.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 43 – A convocação dar-se-á através de Chamamento Público no Site Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Esta Seleção estará sob a coordenação deste Conselho de Direitos e será fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Direito, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Art. 46. Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos neste Edital.

Art. 47. Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário, assim como as datas do calendário oficial.



Parágrafo primeiro. Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Art. 48. Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jupi, 01 de junho de 2017.

Luiz Ricardo dos Santos Souza

Presidente do CMDCA e Membro da Comissão de Seleção



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUPI

Criado pela Lei Municipal nº 292/1997 de 06 de agosto de 1997.

INSCRIÇÃO DE PROCESSO COMPLEMENTAR SIMPLIFICADO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

À Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes da Gestão 2016/2019 do Município de JUPI.

Nome _____

Endereço _____

RG _____ CPF _____ Tel. _____

Título de Eleitor _____ Zona _____

Seção _____.

Requer sua inscrição no Processo de Seleção dos novos Suplentes de Conselheiros Tutelares e apresentou os seguintes documentos, conforme Edital:

- () Atestado de antecedentes criminais — Estadual e Federal;
- () Cópia do RG;
- () Cópia do CPF;
- () Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa;
- () Certificado de Ensino Médio completo;
- () Comprovante de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone fixo ou de água ou correspondência comercial ou bancária, em nome



do candidato, referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital, com firma reconhecida em cartório;

- () Certidão do cartório distribuidor civil e criminal — Estadual e Federal;
- () 2 Fotos 3x4;
- () Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 2 (dois) anos, de no mínimo, 06 (seis) meses na área, conforme preconizado no artigo 6º, inciso VIII deste Edital.

O requerente assume integral responsabilidade pelas informações aqui declaradas, afirmando que é a expressão da verdade.

Nestes Termos P/Deferimento

Candidato _____

Comissão de Seleção:

- **Luiz Ricardo dos Santos Souza**
- **Rosineide Ferreira dos Santos Vieira**
- **Erisvaldo Santos da Silva**
- **Douglas Tobias do Nascimento**



ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUPI

Criado pela Lei Municipal nº 292/1997 de 06 de agosto de 1997.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO COMPLEMENTAR SIMPLIFICADO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

A Comissão Eleitoral declara que:

_____,
RG _____ CPF _____

realizou nesta data, inscrição para o processo eleitoral do Conselho Tutelar Suplente de Jupi e apresentou os seguintes documentos:

- () Atestado de antecedentes criminais — Estadual e Federal;
- () Cópia do RG;
- () Cópia do CPF;
- () Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa;
- () Certificado de Ensino Médio completo;
- () Certificado de Ensino Superior completo;
- () Certificado de Pós-graduação Lato Sensu ou Especialização;
- () Certificado de Mestrado ou Doutorado;
- () Comprovante de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone fixo ou de água ou correspondência comercial ou bancária, em nome do candidato, referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital, com firma reconhecida em cartório;
- () Certidão do cartório distribuidor civil e criminal — Estadual e Federal;



() 2 Fotos 3x4;

() Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 2 (dois) anos, de no mínimo, 06 (seis) meses na área, conforme preconizado no artigo 6º, inciso VIII deste Edital.

Salientamos que a apresentação desses documentos, por si só, não habilita a candidatura. Após análise criteriosa de toda documentação pela Comissão de Seleção, a inscrição será deferida ou indeferida, de acordo com os termos do Edital.

Jupi, _____.

Comissão de Seleção:

- **Luiz Ricardo dos Santos Souza**

- **Rosineide Ferreira dos Santos Vieira**

- **Erisvaldo Santos da Silva**

- **Douglas Tobias do Nascimento**



ANEXO III

CALENDÁRIO OFICIAL

Prazo das inscrições: 02/06/2017 a 25/06/2017

Local da inscrição: Avenida Tancredo Neves, n.º s/n – Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Horário das inscrições: 08h00 às 12h00

- Análise dos documentos/inscrições: 26/06/2017 a 27/06/2017;
- Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas: 27/06/2017;
- Interposição de recursos: 28/06/2017 a 29/06/2017;
- Respostas aos recursos e convocação para a prova objetiva e dissertativa: 30/06/2017 às 13h00;
- Aplicação da prova de conhecimentos específicos: 03/07/2017 de 08h00 às 12h00. Local Centro de Convivência do Idoso – Prédio da Assistência Social do Município de Jupi-PE;
- Publicação do Gabarito e Resultado da prova objetiva e dissertativa: 03/07/2017 às 17h00;
- Apresentação dos recursos: 04/07/2017 (Mesmo local da inscrição);
- Decisão dos Recursos Avaliados pela Comissão de Seleção e Ministério Público: 05/07/2017 até às 12h00;
- Convocação para posse dos cargos em vacância: 05/07/2017 às 16h00;
- Posse na Câmara de Vereadores de Jupi-PE: às 08h00 do dia 07/07/2017.